

Relatório de Pedido de Vistas
REF: Processo 02000.001151/2006-12
Moção sobre o aproveitamento hidrelétrico do Rio Madeira

Em apertada síntese a Moção CONAMA sobre o aproveitamento hidrelétrico do Rio Madeira, subscrita por 11 entidades da sociedade civil, solicita a ampliação do termo de referência do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente em toda a Bacia Hidrográfica do Rio Madeira e suspenda todo o processo de licenciamento ambiental até que as providências cabíveis sejam tomadas; os estudos integrais em toda a Bacia sejam concluídos e que seja provado de forma oficial para a população os reais objetivos do empreendimento.

Preliminarmente é importante reconhecer que MOÇÕES são manifestações políticas, sem qualquer caráter vinculante ao Poder Público que se utilizará sempre da conveniência, oportunidade e da legalidade para fazer cumprir uma determinada imposição ou solicitação. Muitas vezes as moções apenas expressam um descontentamento de parte da sociedade com situações e fatos.

A Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei 9.433/97 estabelece a bacia hidrográfica como a unidade territorial para planejamento. A Resolução CONAMA 01 de 1986, estabelece em seu artigo 5.º, que o estudo de impacto ambiental deve contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto (I) e mais definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza (III).

O Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento considerou apenas parte da bacia hidrográfica, trecho Porto Velho até Abunã, em desacordo com a legislação, sendo que seu termo de referência foi apresentado pelo IBAMA sem que os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental tivessem sido concluídos. Um atropelo que pode ter conseqüências desastrosas ao meio ambiente a exemplo do ocorrido em outros aproveitamentos hidrelétricos na bacia amazônica, caso de Balbinas.

Quanto à última solicitação, que seja provado de forma oficial para a população os reais objetivos do empreendimento, trata-se aqui de referência ao princípio da publicidade e da transparência, garantido nos procedimentos de licenciamento, inclusive através da realização de audiências públicas, outra obrigação legal.

Neste sentido a presente moção nada mais solicita do que o previsto em nosso ordenamento jurídico ambiental vigente seja respeitado e em face do exposto acima opinamos pela normal tramitação da moção e que a mesma seja submetida à votação em plenário na próxima reunião ordinária deste importante colegiado.

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Membro titular do CONAMA – representante das entidades ambientalistas
da região Sudeste.